

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MAGISTÉRIO

Lei Complementar nº 413 de 27 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

TABELA COM REAJUSTE 6,27% DE REMUNERAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G
PM-I	3.650,82	3.833,36	4.025,03	4.226,28	4.437,59	4.659,47	4.892,45
PNS-II	4.015,90	4.216,70	4.427,53	4.648,91	4.881,35	5.125,42	5.381,69
PNE-III	4.417,49	4.638,37	4.870,29	5.113,80	5.369,49	5.637,96	5.919,86
PNM-IV	5.300,99	5.566,04	5.844,34	6.136,56	6.443,39	6.765,56	7.103,83
PND-V	6.891,29	7.235,85	7.597,64	7.977,53	8.376,40	8.795,22	9.234,98

TABELA COM REAJUSTE 6,27% DE REMUNERAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G
PM-I	4.867,77	4.867,82	5.111,21	5.366,77	5.635,11	5.916,87	6.212,71
PNS-II	5.354,55	5.622,27	5.903,39	6.198,56	6.508,49	6.833,91	7.175,61
PNE-III	5.890,00	6.184,50	6.493,73	6.818,41	7.159,33	7.517,30	7.893,17
PNM-IV	7.068,00	7.421,40	7.792,47	8.182,10	8.591,20	9.020,76	9.471,80
PND-V	9.188,40	9.647,82	10.130,21	10.636,72	11.168,56	11.726,99	12.313,34

Habilitação:

PM – I – Professor Nível (habilitação magistério)

PNS – II – Professor Nível II (habilitação – licenciatura plena ou graduação)

PNE – III – Professor Nível III (habilitação – Especialização 360 horas)

PNM – IV – Professor Nível IV (habilitação – Mestrado)

PND – V – Professor Nível V (habilitação – Doutor)

Lajes Pintadas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Processo nº: 2025.004

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 413/2025 - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 004/2025, de 13 de janeiro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 25 de fevereiro de 2025, e encaminhado através do Ofício nº 006/2025 – GP de 25 de fevereiro de 2025. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 413/2024**, de 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2025. Edição 3488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>